

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3600 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para seleção, contratação, supervisão, orientação e remuneração de bolsa de estudos ofertados aos estagiários no município de laranjeiras do sul.

Maria Terezinha Snoz Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021 – PMLS
Objeto: Aquisição de doces para a páscoa destinados aos alunos da rede municipal de ensino, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Maria Terezinha Snoz Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção, tintas, ferramentas e demais itens visando a manutenção e conservação dos estabelecimentos públicos municipais e das vias públicas, com itens exclusivos para me, epp e mei, e item de livre concorrência.

Maria Terezinha Snoz Pregoeira

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 EXTRATO

Table with 2 columns: Referência, Fundamentação, Proponente, CNPJ, Endereço, Objeto Proposto, Vigência, Tipo de Parceria, Justificativa pela Inexigibilidade.

Laranjeiras do Sul, 09 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria nº 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, de acordo com o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, à Servidora Pública Municipal Estatutária a Sr.ª MARIA JOSÉ NEVES NOGUEIRA BATISTA, Matrícula de 16527-1, Portadora da Cédula de Identidade RG de nº 4.711.361-0-PR. Inscrição no CPF/MF sob o nº 786.869.209-00, PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL, Nível (C-14), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os proventos de R\$ 2.968,98 (Dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) a contar de 01/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 08 de Março de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Deonildo De Nez
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis de Laranjeiras do Sul-PR

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

EXONERAR a Senhora abaixo relacionada de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal nº. 30/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Table with 5 columns: NOME, CPF, CARGO, MATRÍCULA, DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de Março de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL à Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with 5 columns: NOME, CPF, CARGO, MATR., PERÍODO

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Março de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2021.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme o art. 90, inciso V e VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 119/2014 previu no caput do artigo 3º, artigo 4º, §2º do artigo 5º e parágrafo único do artigo 7º disposições que são contrárias ao previsto na Lei Federal n.º 11.350/2006.

CONSIDERANDO que o Concurso Público n.º 001/2009 não previu no ato da inscrição para os cargos de agente comunitário de saúde a escolha da área de atuação no momento da inscrição do certame.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o caput do art. 3º, artigo 4º, §2º do artigo 5º e o parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal n.º 119/2014, tornando nulo e sem efeitos os atos que foram praticados nos termos do previsto nos artigos citados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos, bem como que a situação demandada impõe o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as regras estipuladas neste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 7.020 de 05 de março de 2021:

DECRETA:

Art. 1º: Os estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais poderão funcionar a partir das 13:00 horas do dia 08/03/2021 das 7h00m às 20h00m, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório:

- I - o uso de máscaras de proteção nas dependências de todo o comércio tanto para funcionários como para clientes, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;
II - necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes;
III - limpeza e desinfecção de ambiente comercial com uso de produtos antissépticos e desinfetantes;
IV - observar a organização controlando o fluxo de pessoas e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos;
V - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e
VI - Manter ventilados os ambientes de uso dos clientes com as janelas e portas abertas.
§ Único. Os atendimentos na modalidade delivery poderão funcionar normalmente após as 20h.

Art. 2º: Fica mantida a proibição a realização de eventos sociais (casamentos,

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins), bem como realização de reuniões familiares em sítios e áreas comuns de condomínios, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

§1º. Ficam proibidos todos os eventos que possuam finalidade de confraternização, ressalvados os eventos realizados exclusivamente pelo núcleo familiar.

§2º. Ficam excetuadas das restrições contidas neste artigo as reuniões ou eventos de extremo interesse público, inclusive aquelas para deliberar sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 3º: Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais, nos horários estabelecidos no art. 1º, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local (bares, lanchonetes, restaurantes, mercados, etc) e em espaços de uso público ou coletivo.

§ Único. Os atendimentos na modalidade delivery poderão funcionar normalmente após as 20h.

Art. 4º: Os salões de beleza poderão atender apenas 01 (uma) por horário, observando as regras de higienização e prevenção previstas nos incisos do art. 1º.

Art. 5º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas poderão ser feitas através do número de telefone 42 9 8403-8243.

Art. 6º Revoga o Decreto n.º 042/2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Concede Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, símbolo F-4, ao servidor Público Municipal Sr. MARCELO DOS SANTOS, em decorrência do servidor ser responsável pela Unidade Municipal de Cadastro - UMC, em conformidade com o que dispõe o art. 36, da Lei Municipal n.º. 388/2004, de 01 de julho de 2004.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2021, revogando-se o Decreto nº 112/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2021-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: AUTO BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.512.779/0001-11, com sede na Rua Expedicionário João Maria, nº 1041, Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por FABIANO RICARDO FRANCIOSI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.478.693-1/SSP-PR e CPF/MF sob nº 860.174.039-15, residente e domiciliado na Rua Liberdade, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.303-080, Laranjeiras do Sul - PR, à saber:

Table with 7 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo novo tipo sedan, para atender a demanda da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 09/2021.

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de R\$ 73.462,50 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 001 DIVISÃO DE ENSINO

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de compra emitida pela contratante.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 08 de março de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: ASSOCIAÇÃO MONJOLÓ

CNPJ: 13.694.040/0001-22

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a demanda da merenda escolar em atenção ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Municipal.

Valor Total: R\$ 151.722,50 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Fundamento: Art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009, Resolução 04/2015-FNDE e art. 25 da Lei 8.666/93.

Nova Laranjeiras - PR, 04 de Março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR
Rua São João Batista, 2139 - Centro - CEP85350-000 - Fone: (42) 3637-1148
E-mail: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br

Resolução Nº004/2019

SÚMULA: Aprovação atualização Plano Municipal de Assistência Social 2018 - 2021 de Nova Laranjeiras-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 119/1995, considerando a deliberação plenária realizada no dia 30 de Abril de 2019, ATA 063/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovada a atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2018 - 2021 de Nova Laranjeiras-PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2019.

Cláudio Celli
CPF: 920.828.230-91
Presidente do CMAS

Município de Foz do Jordão
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 008/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM SHIMITT LTDA (CNPJ sob o nº 03.030.002/0001-11).
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de CBUQ para reparação de buracos das ruas Padre Emílio Barbieri e General Osório, que se encontram em estado precário.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da requisição de compra.
DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021.

Município de Foz do Jordão
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 007/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: C.S. KOSLER ME (CNPJ sob o nº 07.924.797/0001-62).
OBJETO: Contratação de empresa na área de tecnologia para a contratação de serviços de armazenamento de dados em nuvem, com fornecimento de software para acesso de 15 microcomputadores, com sistema de backup proteção de dados.
VALOR: R\$ 17.244,00 (Dezessete mil duzentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da requisição de compra.
DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021.



**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2. A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

17.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2. Não sendo aceito o pedido de revisão, a Administração poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fomento;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Não será concedido requilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata do Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 04 de março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Prefeito

ANTÔNIO OSMAR DE LIMA 889408988  
ANTONIO OSMAR DE LIMA

Testemunhas:

Nome: Cpf: 0673156177

Nome: Cpf: 0740985727423

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à entrega, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e das autorizações de funcionamento expedidas pela Secretaria de Assistência Social.

10.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inobservância da responsabilidade, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- O serviço deverá ser executado em borracharia apropriada e de responsabilidade da empresa contratada.
- Em alguns casos específicos, quando julgar-se conveniente, a empresa poderá realizar o serviço in situ, ocasião em que o deslocamento do pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa vencedora será responsável pela retirada e devolução do pneu a ser consertado, exceto no caso de estar estabelecida na sede do Município de Foz do Jordão (PR), situação na qual a própria Administração fará a retirada e devolução.
- Em casos esporádicos, quando a ADMINISTRAÇÃO não dispuser meios para remoção ou transporte do pneu até a borracharia contratada, a empresa deverá prestar o devido socorro gratuitamente no prazo máximo de 1 (uma) hora.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Mantê-lo, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- Não ter tencido a execução do serviço sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
- Executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Executar o serviço somente com profissionais qualificados para tal função e em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos fixados;
- Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do serviço, objeto desta licitação, incluindo a Administração Municipal de qualquer vínculo empregatício;
- Obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva durante a execução do serviço;
- Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do serviço;
- Mantê-lo a ADMINISTRAÇÃO integralmente indenida de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos a imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a qualquer cláusula que venha a ser alegada em função da execução do serviço;
- Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações da mesma.
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor; XII - Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para execução do serviço requerido;
- Responsabilizar-se por eventuais danos com frete, carregamento e descarregamento;
- Responsabilizar-se por todos os custos com eventuais deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas com seus funcionários e prepostos;
- Indenizar a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por qualquer danos causados aos seus equipamentos ou bens, em decorrência de imprudência ou imperícia de seus funcionários, bem como rubro-furos, extrativos e etc. quando os mesmos encontrarem-se sob sua responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.803.710/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 338, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.613-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por esta alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 027/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1 NERI RIBEIRO DE MELO MEI com sede na Avenida Morro Verde, 831, Centro, Foz do Jordão, CEP 85145-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.840.571/0001-11, representado pelo Sr. Neri Ribeiro de Melo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.910.242-9 e CPF/MF sob o nº 508.738.289-34.

2. OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços de consertos e vulcanização de pneus.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Produto/Serviço	Qtd	R\$ Un	R\$ Total
1	CONSORTE DE PNEUS 180X65X14	80,00	8,00	360,00
2	CONSORTE DE PNEUS 180X65X16	80,00	7,50	450,00
3	CONSORTE DE PNEUS 205X65X15	12,00	11,00	132,00
4	CONSORTE DE PNEUS 180X70X13	120,00	4,50	540,00
5	CONSORTE DE PNEUS 175X70X13	120,00	4,50	540,00
6	CONSORTE DE PNEUS 175X70X14 RADIAL	216,00	9,00	1.944,00
7	CONSORTE DE PNEUS 205X60X18	60,00	11,00	660,00
8	CONSORTE DE PNEUS 210X75X18 LISO	180,00	7,00	1.260,00
9	CONSORTE DE PNEUS 285X75X18	12,00	10,00	120,00
10	Total			8.906,00

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 08/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta ata será de 12 (doze) meses.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respondendo a licitação

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021:

Nº 03.002.04.122.0002.2009.339039.00 (000, 504) 490 – 500

Nº 04.002.04.123.0002.2012.339039.00 (000) 660

Nº 04.004.04.123.0002.2013.339039.00 (000, 504) 770 – 780

Nº 05.002.12.361.0003.2017.339039.00 (000, 103, 104, 107, 504) 1300 – 1310 – 1320 – 1330 – 1340

Nº 05.002.12.365.0003.2018.339039.00 (000, 103, 104) 1662 – 1630 – 1640

Nº 05.003.12.361.0003.2021.339039.00 (000, 103, 104, 107, 119, 126) 2280 – 2290 – 2300 – 2310 – 2320 – 2330

Nº 05.003.12.364.0003.2022.339039.00 (000) 2380

Nº 05.004.13.392.0005.2023.339039.00 (000, 504) 2490 – 2500

Nº 06.002.10.301.0004.2036.339039.00 (000, 303, 504) 3310 – 3320 – 3340

Nº 06.002.10.303.0004.2034.339039.00 (303, 494, 1494) 3570 – 3580 – 3590

Nº 06.002.10.304.0004.2039.339039.00 (494, 1494)

Nº 06.002.10.305.0004.2038.339039.00 (303) 3770

Nº 07.001.08.243.0007.2042.339039.00 (000) 3860

Nº 07.001.08.244.0007.2043.339039.00 (000) 3940

Nº 07.002.08.243.0007.2045.339039.00 (000, 756, 757) 4100 – 4110 – 4120

Nº 07.002.08.244.0007.2049.339039.00 (000, 504, 728, 753, 756) 4470 – 4480 – 4490 – 4500 – 4510

Nº 08.002.15.452.0012.2057.339039.00 (000, 504, 511) 4840 – 4850 – 4870

Nº 09.002.20.608.0009.2063.339039.00 (000, 504) 5200 – 5210

Nº 09.003.18.541.0008.2067.339039.00 (000, 504) 5360 – 5370

Nº 10.002.15.452.0002.2070.339039.00 (000, 504) 5590 – 5600

Nº 11.002.22.961.0010.2073.339039.00 (000) 5760

Nº 11.003.04.695.0011.2075.339039.00 (000) 5850

Nº 12.003.27.812.0008.2081.339039.00 (000, 504) 6030 – 6040

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitida pela Divisão de Compras e Licitação.

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

17.2. Qualquer fornecimento de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos bens por agente público.

17.3. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena de não pagamento, sendo de responsabilidade do FORNECEDOR a conferência dos quantitativos disponíveis, bem como também a comunicação à ADMINISTRAÇÃO caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. No caso do serviço, o regime de execução será empreitada por preço unitário.

8.2. Os materiais deverão ser fornecidos em remessas parciais, nos locais designados pela Administração, no prazo de 4 (quatro) horas contadas da emissão da requisição de compra.

8.3. O serviço deverá ser executado em borracharia apropriada e de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Em alguns casos específicos, quando julgar-se conveniente, a empresa poderá realizar o serviço in situ, ocasião em que o deslocamento do pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

8.5. A empresa vencedora será responsável pela retirada e devolução do pneu a ser consertado, exceto no caso de estar estabelecida na sede do Município de Foz do Jordão (PR), situação na qual a própria Administração fará a retirada e devolução.

8.6. Em casos esporádicos, quando a ADMINISTRAÇÃO não dispuser meios para remoção ou transporte do pneu até a borracharia contratada, a empresa deverá prestar o devido socorro gratuitamente no prazo máximo de 1 (uma) hora.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando não estiver em deacordo com as especificações constantes neste termo de referência, proposta ou legislação em vigor.

9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da inexecução do objeto da licitação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Presencial nº 08/2021  
Ata de Registro de Preços nº 020/2021  
Requisição de Compra nº \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à entrega, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e das autorizações de funcionamento expedidas pela Secretaria de Assistência Social.

10.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inobservância da responsabilidade, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- O serviço deverá ser executado em borracharia apropriada e de responsabilidade da empresa contratada.
- Em alguns casos específicos, quando julgar-se conveniente, a empresa poderá realizar o serviço in situ, ocasião em que o deslocamento do pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa vencedora será responsável pela retirada e devolução do pneu a ser consertado, exceto no caso de estar estabelecida na sede do Município de Foz do Jordão (PR), situação na qual a própria Administração fará a retirada e devolução.
- Em casos esporádicos, quando a ADMINISTRAÇÃO não dispuser meios para remoção ou transporte do pneu até a borracharia contratada, a empresa deverá prestar o devido socorro gratuitamente no prazo máximo de 1 (uma) hora.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Mantê-lo, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- Não ter tencido a execução do serviço sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
- Executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Executar o serviço somente com profissionais qualificados para tal função e em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos fixados;
- Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do serviço, objeto desta licitação, incluindo a Administração Municipal de qualquer vínculo empregatício;
- Obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva durante a execução do serviço;
- Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do serviço;
- Mantê-lo a ADMINISTRAÇÃO integralmente indenida de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos a imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a qualquer cláusula que venha a ser alegada em função da execução do serviço;
- Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações da mesma.
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor; XII - Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para execução do serviço requerido;
- Responsabilizar-se por eventuais danos com frete, carregamento e descarregamento;
- Responsabilizar-se por todos os custos com eventuais deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas com seus funcionários e prepostos;
- Indenizar a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por qualquer danos causados aos seus equipamentos ou bens, em decorrência de imprudência ou imperícia de seus funcionários, bem como rubro-furos, extrativos e etc. quando os mesmos encontrarem-se sob sua responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

13.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Mantê-lo, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- Não ter tencido a execução do serviço sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
- Executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Executar o serviço somente com profissionais qualificados para tal função e em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos fixados;
- Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do serviço, objeto desta licitação, incluindo a Administração Municipal de qualquer vínculo empregatício;
- Obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva durante a execução do serviço;
- Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do serviço;
- Mantê-lo a ADMINISTRAÇÃO integralmente indenida de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos a imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a qualquer cláusula que venha a ser alegada em função da execução do serviço;
- Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações da mesma.
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor; XII - Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para execução do serviço requerido;
- Responsabilizar-se por eventuais danos com frete, carregamento e descarregamento;
- Responsabilizar-se por todos os custos com eventuais deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas com seus funcionários e prepostos;
- Indenizar a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por qualquer danos causados aos seus equipamentos ou bens, em decorrência de imprudência ou imperícia de seus funcionários, bem como rubro-furos, extrativos e etc. quando os mesmos encontrarem-se sob sua responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal desta ata é a Srª. Oydécia Christiane Zanero.

14.2. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Esta ata poderá ser cancelada nas seguintes causas:

- O FORNECEDOR descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
- O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR;
- Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público;
  - a pedido do fornecedor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
  - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
  - Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso significante sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.8. Adução das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

16.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

16.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo e-mail regular de comunicação.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subordinados, se admitida subcontratação e mais atos praticados de fraude durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta Ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do objeto contratual;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
- "Prática colusiva": esmalear ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o fim de conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando selecionar preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua

participação em um processo licitatório ou aletar a execução do objeto contratual.

V. "Prática obstrutiva":

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
- atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2. A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

17.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2. Não sendo aceito o pedido de revisão, a Administração poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fomento;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Não será concedido requilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 04 de março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Prefeito

NERI RIBEIRO DE MELO  
NERI RIBEIRO DE MELO MEI

Testemunhas:

Nome: Cpf: 0673156177

Nome: Cpf: 0740985727423

**MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.8. Adução das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

16.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

16.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo e-mail regular de comunicação.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subordinados, se admitida subcontratação e



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

Parecer Jurídico Nº 091/2021 - Waldir Figueiredo Reccanello OAB/PR nº 30.804

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS TIPOS ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM, DIRETO NA BOMBA NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

EM FAVOR DE: STANG & STANG CNPJ: 15.759.712/0001-66

VALOR TOTAL: R\$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso I, II e IV da Lei 8.666/93.

Pinhão - PR, 08 de março de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 Edital n.º 05/2021

O Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 040, de 27 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

1º - O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, na forma do anexo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu - PR, 08 de março de 2021.

AGENOR BERTONCELO Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu - PR

MARCIO BONELLA Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

GABARITO PRELIMINAR

ENFERMEIRO (A): 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3

PSICÓLOGO (A): 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3

FISIOTERAPEUTA: 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM: 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

EDITAL Nº 006 DATA: 09/03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal n. 818, de 03 de março de 2021, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, CONVOCA, por meio do presente Edital, a comunidade escolar para Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) para o mandato 2021/2022, a realizar-se nas dependências da Secretária Municipal de Educação situada a Rua Uruguai, snº, nesta cidade, no dia 18 de março de 2021, conforme cronograma em anexo, atendendo aos protocolos sanitários em razão da pandemia do COVID-19.

Em consonância com o disposto no art. 6º da Lei Municipal n. 818, de 03 de março de 2021, o processo eletivo, a realizar-se na data supra, destina-se a escolha dos representantes da comunidade, sendo um membro Titular e seu respectivo Suplente, formado pelos segmentos abaixo descritos:

\*Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretária Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo do Município.º

Os representantes descritos na alínea "a", "g" e "h" do art. 6º, serão indicados pelos respectivos segmentos. Para as demais representações os membros serão eleitos entre os pares. O mandato será até 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

1. Os candidatos cujas representações se dá por eleição entre os pares deverão se apresentar no dia e hora definidos no cronograma, munidos de documentos pessoais, indicar o segmento e concorrer ao pleito.

2. Os candidatos cujas representações se dá por indicação do segmento deverão ter seus nomes indicados por estes, via ofício físico, direcionado à Secretária Municipal de Educação, informando o titular e suplente, nome completo sem abreviações de cada indicado, nº RG e CPF. Não há necessidade de apresentação dos indicados no dia da assembleia.

3. A eleição da mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) do novo Conselho se dará oportunamente em dia e horário a ser definido e comunicado pela Secretária Municipal de Educação aos eleitos.

IMPEDIMENTOS

De acordo com o art. 7º, da Lei 818, de 2021, são impedidos de integrar o Conselho:

\*Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.º

Espigão Alto do Iguaçu, em 09 de março de 2021.

SUSI MACIEL VELHO Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

CRONOGRAMA DE HORÁRIOS POR REPRESENTAÇÃO

Table with 2 columns: Horário and Representação. Rows include 08:00, 09:00, 10:00, 11:00, 13:00, 14:00, 15:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

EDITAL Nº 007 DATA: 09/03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal n. 504, de 03 de março de 2011, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, CONVOCA, por meio do presente Edital, a comunidade escolar para Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar para o mandato 2021/2024, a realizar-se nas dependências da Secretária Municipal de Educação situada a Rua Uruguai snº, nesta cidade, no dia 19 de março de 2021, conforme cronograma em anexo, atendendo aos protocolos sanitários em razão da pandemia do COVID-19.

Em consonância com o disposto no art. 4º da Lei Municipal n. 504, de 03 de março de 2011, o processo eletivo, a realizar-se na data supra, destina-se a escolha dos representantes da comunidade, sendo um membro Titular e seu respectivo Suplente, formado pelos segmentos abaixo descritos:

\*Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder; II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata.º

O representante descrito na alínea "a" art. 4º, será indicado pelo respectivo segmento. Para as demais representações os membros serão eleitos entre os pares. O mandato será de 04 (quatro) anos.

1. Os candidatos cujas representações se dá por eleição entre os pares deverão se apresentar no dia e hora definidos no cronograma, munidos de documentos pessoais, indicar o segmento e concorrer ao pleito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

2. A eleição da mesa diretora (Presidente e Vice-Presidente) do novo Conselho se dará oportunamente em dia e horário a ser definido e comunicado pela Secretária Municipal de Educação aos eleitos.

Espigão Alto do Iguaçu, em 09 de março de 2021.

SUSI MACIEL VELHO Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

ANEXO

CRONOGRAMA DE HORÁRIOS POR REPRESENTAÇÃO

Table with 2 columns: Horário and Representação. Rows include 08:00, 09:00, 10:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados de veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 23/03/2021 Horário: 09:00 horas Local: Sala de Licitações

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaaltdoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 09 de março de 2021. MARCIO BONELLA Pregociro

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE 18º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 105/2019/PMEAI. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: AUTO POSTO CHMIEL LTDA. OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 01 DE AGOSTO DE 2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO CHMIEL LTDA, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, OS QUAIS, A PARTIR DA DATA DE 10/03/2021, PASSARÃO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: A) ÓLEO DIESEL COMUM, BAIXA DE 3,02%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 4,35 (QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 4,22 (QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) POR LITRO E B) ÓLEO DIESEL S10, BAIXA DE 3,00%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 4,35 (QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 4,22 (QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) POR LITRO. ASSINATURA: 09/03/2021.

EXTRATO DE 13º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 106/2019/PMEAI. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: AUTO POSTO CHMIEL LTDA. OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 01 DE AGOSTO DE 2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO CHMIEL LTDA - EPP, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, A PARTIR DA DATA DE 09/03/2021, PASSARÁ A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: A) GASOLINA COMUM, AUMENTO DE 5,28%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 5,72 (CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 6,02 (SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) POR LITRO. ASSINATURA: 09/03/2021.

Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3665-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 070/2021.

De 02 de março de 2021.

EMENTA: Nomeia Funcionário para ocupar em comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeado o Sr. JAISSOM BARTH ANDRADE, portador do RG nº. 10.354.829-2, inscrito no CPF nº. 072.452.479-78, para o Cargo de Assessor Contábil.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000 CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 071/2021.

De 02 de março de 2021.

EMENTA: Exonera cargos em comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento exoneras as servidoras abaixo relacionadas:

Table with 3 columns: Nome, Cargo, Data exoneração. Rows include INDIRARA BONIFACIO, HELENA GONÇALVES, GANDIN.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**DECRETO Nº. 072/2021.**  
De 08 de março de 2021.

**EMENTA:** Nomeia cargos em comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeados os servidores abaixo relacionadas:

Nome	CPF	Cargo / Nivel
AGUIANE DALMORO DO NASCIMENTO	054.231.899-77	Assessor de Planejamento/ C-3
DAMACENO JOSE TESSARO	042.771.899-82	Diretor do Departamento de Meio Ambiente/ C-3
ELIZANGELA ROTH	049.544.739-00	Chefe da Divisão de Alimentação e Transporte Escolar/C-4
ERICA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	108.321.679-16	Diretor do Departamento de Patrimônio e Material/C-4
GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS	071.897.939-76	Diretor do Departamento de Transformação e Industrialização / C-3



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

HELENA GANDIN	CPF	Cargo / Nivel
HELENA GONÇALVES	333.426.019-49	Chefe da Divisão de Pedagogia e Ensino/C-3
INDIAMARA BONIFACIO	080.458.409-51	Assessor de Assuntos Comunitários/ C-3
JOICE KOLTZ BORCATE	091.484.849-62	Diretor do Departamento de Licitações e Compras/C-3
MARIANE LUIZA POHREN	081.723.649-03	Diretor do Departamento de Defesa Civil/ C-4
OLSON ANGELO GANDIN	028.209.249-80	Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos, Execução e Acompanhamento/ C-3
VALDEMAR ELIAS GUIMARAES	022.973.169-41	Diretor do Departamento do Orçamento Participativo/ C-3

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**DECRETO Nº 073/2021.**  
De 08 de março de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam acolhidas, no âmbito do município de Porto Barreiro, as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.020/2021, o qual prorroga até às 05 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto Estadual nº 6.983/2021, de 26 de fevereiro de 2021, como também restam acolhidas todas as demais medidas do Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, cujos efeitos terão vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021, até às 05 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 7.020/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº: 053/2021**

**SÚMULA:** Concede Gratificação ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Concedido Gratificação de Serviços na ordem de 30% a Servidora Sra. HELENA KLOSSOSKI LIMA, inscrita no CRF-Pr nº 24711, Farmacêutica nomeada no Decreto nº 063/2016, a mesma atuará como responsável técnica e coordenação de serviços junto a Farmácia do posto de saúde municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de março de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº: 054/2021.**

**SÚMULA:** Exonera Servidor por falecimento que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Exoneração do Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da matrícula nº 3563-1, ocupante do cargo Comissário de Assessor Administrativo, vinculado a Secretaria de Educação deste Município, em virtude de seu falecimento ocorrido na data de 24/02/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de março de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**PORTARIA Nº: 046/2021 - RH**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 012/2021, a qual designa o servidor Jélio Cesar Conte como responsável pela Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de emissão, retroativo à 03/02/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de Março de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**PORTARIA Nº: 044/2021 - RH**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - **Prorrogar** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01/03/2021 mediante atestado e laudo médico pericial à servidora: Marlene Ravanelo Coliques, portadora da matrícula 8222-1, auxiliar de serviços gerais na Secretaria de Educação do quadro de provimento efetivo deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de março de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO Nº 055 /2021**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO AOS DECRETOS 046/2021 E 051/2021 - COVID-19**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjanski, no uso de suas atribuições legais declara que:

**CONSIDERANDO** que os casos positivos reduziram consideravelmente na última semana, e que os comércios que estão fechados atendem número reduzido de pessoas se comparado com o comércio classificado como essencial;

**CONSIDERANDO** que os comércios que permanecem fechados atendem no máximo 04 pessoas por vez, e que será exigido limitação de pessoas da mesma família, proibição da entrada de crianças e idosos;

**CONSIDERANDO**, que por meio de decreto estadual, o Governador autorizou a abertura do comércio na quarta-feira, dia 10/03/2021, porém, com medidas mais brandas que as que são impostas neste decreto.

**DECRETA**

Horário limite para fechamento do comércio

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio em geral será das 09h às 17 horas;

**Gêneros alimentícios**

Art. 2º O horário de funcionamento dos mercados, mercearias, açougues, panificadoras, será das 08h às 18:30 nos dias de semana, e das 08h às 12h nos domingos e feriados;

**Academias**

Art. 3º As academias terão o seguinte horário de atendimento: das 5h às 10h e das 15h às 19:50h, devendo seguir todas as determinações impostas no Decreto Municipal 051/2021, que limita a quantidade de pessoas, proíbe exercícios coletivos e estabelece outras medidas;

**Salão de beleza**

Art. 4º Os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e cabeleireiros, deverão

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

atender das 09h às 18h de forma individualizada, ou seja, o número de clientes dentro do estabelecimento dependerá do número de profissionais para atender, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, devendo ser implantado o sistema de agendamento. **Está proibida a permanência de clientes no estabelecimento, sendo aqueles que estão sendo atendidos;**

**Farmácias**

Art. 5º Nas farmácias, o horário de atendimento será das 8h às 18:30h, podendo permanecer com atendimento a que estiver de plantão naquele dia;

**Lanchonetes e restaurantes**

Art. 6º As lanchonetes e restaurantes poderão atender das 06h às 19h, se estendendo delivery até as 23h, ESTANDO PROIBIDA A VENDA/ENTREGA DE BEBIDA ALCOÓLICA DAS 20H AS 23H;

Art. 7º - Postos de combustíveis, laticínios, produção de alimentos e armazenamento de grãos, inclusive carga e descarga, não terão restrição de horário de funcionamento;

**LIMITAÇÃO DE PESSOAS E CUIDADO OBRIGATÓRIO.**

Art. 8º Para TODOS os comércios, essenciais ou não, a limitação de pessoas no local é de 25% da capacidade de público, devendo o comércio disponibilizar álcool em gel 70% na entrada, e não permitir que nenhum cliente entre sem mascarar no estabelecimento, sob pena de ser responsabilizado;

**Parágrafo único:** não obstante a permanente fiscalização pela vigilância sanitária e PM, a responsabilidade de estar com que seus clientes permaneçam na frente dos comércios é do proprietário, devendo disponibilizar funcionário para orientá-los da proibição, retirando ou isolando bancos e/ou cadeiras da frente do local;

Art. 9º o estabelecimento comercial ou prestador de serviços que descumprir o Determinado neste decreto, bem como, o disposto no Decreto 051/2021 terá seu **funcionamento suspenso inicialmente por dois dias na primeira infração e por cinco dias na segunda;**

**Proibição de funcionamento**

Art. 10 - Fica mantida a proibição de realizar jogos coletivos como futebol, handebol, basquete, bocha, dentro outros que pela natureza exija contato físico entre os participantes;

Art. 11 - Fica mantida a proibição até o dia 26/03/2021 de realização de missas e cultos religiosos presenciais, bem como eventos de qualquer natureza;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 12 -** Está proibido permanência de pessoas em espaços públicos sendo parques infantis, praça da igreja, praça da prefeitura, frente de comércio, campos de futebol, centro comunitário, etc.

**Idosos e crianças**

Art. 13 - Fica mantida a proibição da entrada de crianças (-12 anos) e idosos (+60 anos) em qualquer estabelecimento comercial, exceto instituição financeira (IDOSO), bem como, a limitação de entrada de apenas uma pessoa por família em todos os locais;

**Validade da norma anterior**

Art. 14 - O Decreto nº 051/2021 continua vigente em todos os termos que não contrariem o disposto neste;

Art. 15. Este decreto entra em vigor no dia 08/03/2021, e tem validade até o dia 26/03/2021;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 06 de Março de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**PORTARIA Nº: 45/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a delegação de poderes a servidor para representar titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante convênio com a União e Receita Federal do Brasil e de outras providências

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor Ricardo Gonçalves da Silva, ocupante de cargo efetivo de Fiscal Tributário, nomeado pelo decreto 37/2018, matrícula funcional 34711, para representar o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante o convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com fundamentos no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.433 de 15 de abril de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.621 de outubro de 2006 e pelo decreto nº 6.770 de fevereiro de 2010, visando a delegação de competências no exercício das atribuições de fiscalização e lançamento de créditos tributários sobre o imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), podendo emitir e assinar documentos necessários ao pleno exercício da atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 05/03/2021.

**João Konjanski**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 024/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de clínica geral, realizando atendimentos e demais serviços atinentes a área em regime de plantão junto ao Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 23/03/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacoes@fiqnet.com.br](mailto:licitacoes@fiqnet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA  
Pregeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 025/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo tipo van executiva teto alto, capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, potência de 129CV, direção hidráulica, ar condicionado, ano de fabricação igual ou superior à 2009, para uso da Secretaria de Administração do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 23/03/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacoes@fiqnet.com.br](mailto:licitacoes@fiqnet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA  
Pregeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 026/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, cujo objeto é a locação de 01 (uma) retroescavadeira hidráulica, motor diesel aspirado, potência de 85CV, ano de fabricação 2002, para execução das ações atinentes ao Programa Porteira à Dentro da Secretaria de Agricultura do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 24/03/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacoes@fiqnet.com.br](mailto:licitacoes@fiqnet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA  
Pregeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 027/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto a contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias e de serviços de traslado para atendimento das ações do Programa Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 24/03/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacoes@fiqnet.com.br](mailto:licitacoes@fiqnet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA  
Pregeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ  
**3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -**  
OFICIAL  
RODOLFO SORIA SANTOS  
BRL ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM  
Escritório Substituta  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 - Fone/Fax: 3034-1828

**EDITAL**

Saibam quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 06/17/2020, foi apresentada para registro, da USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, com base no art 216-A da Lei 6.015 e Provimento nº 65/17 do CNJ, nesta Serventia, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 12/11/2020 junto ao Cartório Distrital de Carro Quebrado desta Comarca, no Lº 247-N fls 263/267, na presença do Escrevente KENNY ROGERS GONÇALVES ANACIETO, formulado por LUCIANO DE OLIVEIRA s/m SIMONE MORAIS DE OLIVEIRA, auilado sob o protocolo nº 105.918 Tendo como objeto Terreno URBANO, lote 06 da Quadra 09 localizada no Loteamento denominado "JARDIM EUROPA" Comarca de Guarapuava, com área de 051,82m2

- Documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19. - A impugnação deverá ocorrer perante este serviço no prazo de quinze dias após a última publicação, findo o qual sem manifestação presumir-se-á anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-PR, com horário de funcionamento das 8:30 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta.

Guarapuava, 04 de Março de 2021.

Eliane Maria Machado Santos Stumm  
Escritária Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO  
Eliane Maria Machado Santos Stumm  
Escritária Substituta

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL  
CNPJ Nº. 04.529.074/0001-70 - NIRE: 41400014258

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, resolve CANCELAR o edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária publicado em 05/02/2021 nos jornais Correio do Povo de Porto Alegre, pág. 09, Correio do Povo do Paraná, pág. 09 e O Estado de São Paulo, Págs 85 e CONVOCAR os delegados que são em número de 100 (cem) para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 28/04/2021, às 17:30h (dezoito horas e trinta minutos), com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, ou às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados, ou em terceira e última convocação, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com um mínimo de 20 (vinte) delegados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas do órgão de administração, compreendendo:
  - a) Relatório de gestão;
  - b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas;
  - d) Pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa;
2. Destinação das sobras apuradas no exercício e estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras;
3. Eleição do novo Conselho de Administração;
4. Fixação do valor dos honorários ou gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;
5. Aprovação da Política de Sucessão e Capacitação;
6. Apresentação do Planejamento das atividades da Cooperativa;

- A Assembleia Geral ocorrerá de forma SEMI-PRESENCIAL a realizar-se na Unidade Administrativa da Cooperativa localizada na Av. Toledo, 247, bairro Candelária, Cascavel, PR, e por meio do App MOOB, acessível aos delegados, por onde poderão participar e votar.

- O documento relativo à Assembleia Geral serão enviados aos delegados até 12/04/2021

- O pedido de registro de chapa deve ser feito na forma prevista no art. 7º e seguintes do Regulamento Eleitoral e entregue até às 17h do dia 31/03/2021 na sede da cooperativa.

- A votação da(s) chapa(s) inscrita(s) iniciará após a deliberação relativa ao item 2 da ordem do dia.

- Havendo empate na votação, fica designada nova assembleia para o dia 10/05/2021, que também ocorrerá de forma SEMI-PRESENCIAL e por meio da plataforma App MOOB, no mesmo local indicado acima.

Cascavel - PR, 10 de março de 2021.

Guilherme  
Presidente do Conselho de Administração

**SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** torna público que requereu do IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 30 de Março de 2021, do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA**, situado no Bairro Maria Augusta, na Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

**APROVOU O SEGUINTE**

**LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N. 02/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond/PR com fulcro no artigo 15, V, "g" do regimento interno da Câmara Municipal, promulga e manda publicar o seguinte:

**LEI LEGISLATIVA N. 02/2021**

*Altera a Resolução Legislativa n. 01/2017 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR) e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica recriado o cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond/PR, com carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

**Parágrafo único.** O presente cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo de Assessor de Imprensa os constantes do **anexo I** desta Lei.

**Parágrafo único.** Constitui-se em condição para a investidura no cargo de Assessor de Imprensa, ter concluído o ensino médio e apresentar ao menos **18 (dezoito)** anos de idade quando da nomeação.

**Art. 3º.** A remuneração mensal pela execução dos serviços constantes no art. 2º será de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, atualizados anualmente nos mesmos índices dos servidores públicos estáveis desta Casa.

**Art. 4º.** Fica extinto o cargo comissionado de Assessor de Orçamento e Finanças criado pela Lei Legislativa n. **02/2019**, sendo alterados os anexos **I, II e III** da Resolução Legislativa n. **01/2017** conforme constante no anexo **II** desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal de Virmond/PR.

  
**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**  
CNPJ 78.119.336/0001-65

**PORTARIA Nº 04/2021**

**DISPÕES SOBRE A PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prevenção da COVID-19 e Decreto Estadual 6.983 de 26/02/2021.

**CONSIDERANDO**, a situação peculiar do Poder Legislativo Municipal em que processos legislativos podem tramitar de forma eletrônica, o que admite a ampla e irrestrita utilização do tele trabalho.

**CONSIDERANDO**, o crescente número de casos positivos da doença em nosso Estado, e, a superlotação das UTI's.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído que no período de 09/03/2021 à 12/03/2021, ficara fechado para atendimento externo o edifício da Câmara Municipal, ficando mantido o expediente interno escalonado dos servidores efetivos e comissionados, com a manutenção dos serviços de limpeza mínimos a serem disciplinados pela empresa terceirizada.

§ 1º. É de obrigatoriedade dos servidores acessarem, diariamente, o e-mail funcional e manter canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp e ou Skype).

§ 2º. Os servidores, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de tele trabalho, cumprindo com zelo as atividades inerentes a suas funções.

**Art. 2º.** Durante o período previsto no artigo supra, fica instituído regime de plantão entre os servidores desta Casa de Leis, devendo a respectiva escala ser confeccionada pelo setor do RH.

§ 1º. No período do plantão legislativo obrigatoriamente devem se fazer presente no edifício da Câmara dois servidores, os quais devem realizar os atendimentos presenciais e repassar as devidas orientações quando ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 3º.** Fica mantida a sessão ordinária do dia 08/03/2021 da Câmara Municipal, restrita a participação de público, com horário definido entre as 19:00 hs às 19:50 hs.

  
**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**  
CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º. Em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, as quais deverão obedecer os critérios de segurança para o enfrentamento da Covid 19.

**Art. 4º - Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízos do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores.**

**Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Laranjeiras do Sul, 08 de Março de 2021.

**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Presidente

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais; coordenar e realizar a atualização das páginas eletrônicas mantidas pela Câmara Municipal, fazendo a inserção de todo e qualquer documento em meio virtual feita pela Câmara, tanto no site oficial, portal da transparência ou qualquer outro espaço eletrônico que necessite ser alimentado, tanto por iniciativa do poder como por força de lei; responsabilizar-se pelas gravações e transcrições das atas das reuniões legislativas; exercer outras atividades correlatas.

**ANEXO I**

**ANEXO II**

**DO QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
1	DIRETOR	40 HORAS	DE
2	ASSESSOR LEGISLATIVO	40 HORAS	AL
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	20 HORAS	AI

**TABELA DE COMISSÃO**

NÍVEIS	CLASSE ÚNICA
DE	3.278,08
AI	1.100,00
ALP	1.903,38

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 08 de março 2021

**ELIZEU KOMINECK**  
Presidente